

Dispõe sobre a proibição da utilização de tendas e similares em praças, ruas e todo e qualquer logradouro público no Município de Francisco Santos - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos – Pi, e,

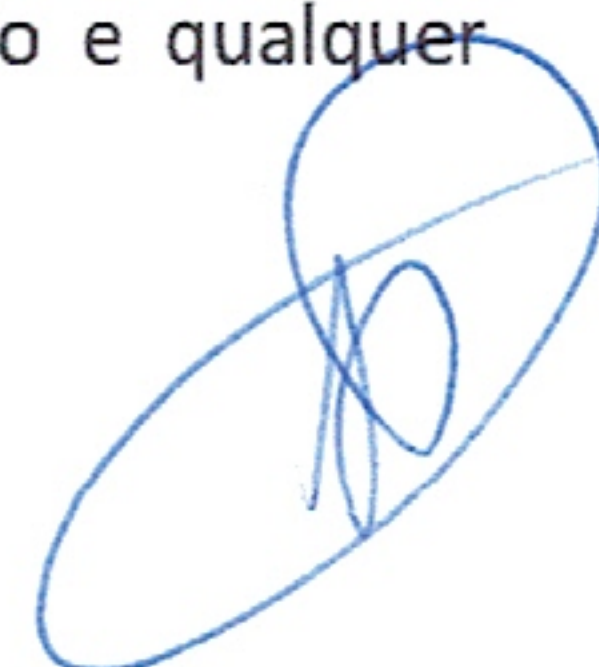
CONSIDERANDO que no próximo dia 30 de outubro de 2022 será realizado o segundo turno das eleições presidenciais e,

CONSIDERANDO que no dia da votação, segundo preconiza a Lei 9504/97 (Lei das Eleições), é proibida a concentração de pessoas com bandeiras, broches, emblemas, adesivos ou roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria da 28ª Zona Eleitoral de Picos – Pi, expediu, nos autos da Notícia de Fato Eleitoral SIMP nº 000052 – 335/2022, o ofício nº 4089/2022 - SIMP nº 000052 – 335/2022/SUPJP/PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS – PI, onde determina que o município coíba a utilização de tendas e similares nas vias e logradouros públicos, e,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica proibida, no âmbito de todo o território do Município de Francisco Santos – Pi, a utilização de tendas e similares em praças, ruas e todo e qualquer



logradouro público no próximo dia 30 de outubro de 2022, quando será realizado o segundo turno das eleições presidenciais.

ARTIGO 2º: A presente proibição se dá das 06 da manhã até as 17 horas, quando se encerra o horário de votação.

ARTIGO 3º: Para se dar cumprimento integral aos termos do presente decreto, poderá ser solicitada a força policial pela Administração Municipal, na forma da lei.

ARTIGO 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 26 de Outubro de 2022.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal